DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 6
Atos de Pessoal 17
Exoneração 17
Nomeação 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 1.137/2025

"Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia no Município de Iaras/SP e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Iaras/SP, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia, com ações voltadas à prevenção, conscientização e apoio às vítimas, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia:

I — Promover campanhas permanentes de orientação e conscientização sobre segurança digital, riscos e formas de prevenção de crimes sexuais contra crianças e adolescentes no ambiente virtual;

II — Garantir a capacitação continuada de profissionais da rede municipal de educação, saúde e assistência social para identificação e encaminhamento de casos suspeitos;

III — Assegurar que haja, no município, canais específicos e acessíveis de recebimento de denúncias, preservando o sigilo das informações e o anonimato do denunciante, nos termos da lei;

IV — Integrar as ações da rede municipal com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos competentes.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá assegurar que os canais de denúncia de que trata o inciso III do art. 2º sejam divulgados amplamente em locais de grande circulação, nos órgãos e equipamentos públicos municipais, e nos meios de comunicação institucionais.

Art. 4º - As campanhas de conscientização deverão incluir informações sobre:

I — Sinais de alerta e indicadores de abuso sexual virtual;

II — Formas seguras de uso da internet por crianças e adolescentes;

III — Canais de denúncia e procedimentos para registro.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, órgãos estaduais e federais, para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de dezembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL N.º 1.138/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de recursos de acessibilidade visual nas publicações oficiais da Administração Pública Municipal, por meio da descrição de imagens com a legenda '#PraCegoVer', e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica obrigatória a utilização da ferramenta de acessibilidade visual conhecida como #PraCegoVer, ou equivalente, em todas as publicações com imagens veiculadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Iaras, em seus canais oficiais, como sites eletrônicos e redes sociais.

§ 1º - A descrição das imagens deverá seguir os seguintes critérios:

I – Indicar o início da descrição com a hashtag ou expressão "#PraCegoVer" ou "#PraTodosVerem";

II – Descrever a imagem da esquerda para a direita, de cima para baixo, obedecendo à ordem lógica da leitura ocidental;

III – Informar elementos relevantes da imagem, tais como: pessoas, objetos, cenários, cores predominantes e demais informações que possibilitem ao deficiente visual a compreensão do conteúdo;

IV – Evitar juízos de valor, opiniões pessoais ou informações que não estejam visivelmente presentes na imagem.

Art. 2º - A descrição de imagens prevista nesta Lei deverá ser redigida de forma clara, objetiva, imparcial e acessível, respeitando os princípios da dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 3º - Enquanto o município de Iaras não possuir uma Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, caberá ao setor ou órgão designado pelo Poder Executivo a responsabilidade por:

I – Orientar os demais órgãos públicos quanto à correta aplicação desta Lei;

II – Propor diretrizes técnicas e capacitar os servidores

públicos sobre acessibilidade comunicacional;

III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta norma.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de dezembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL N.º 1.139/2025

"Dispõe sobre a criação do "Programa Prata da Casa", de incentivo e valorização aos artistas do município de Iaras, e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Iaras, o "Programa Prata da Casa", destinado ao incentivo e valorização dos artistas locais.

Art. 2º – Torna-se obrigatória, em todos os eventos realizados por empresas privadas ou particulares que utilizarem recursos ou financiamento público, a oferta de contrapartida ao município, mediante a participação de artistas locais na abertura dos shows e eventos.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, equiparam-se a recursos ou financiamentos públicos toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza fornecida pelo Poder Público Municipal para a realização do evento.

Art. 3º – Consideram-se artistas locais todos os grupos musicais e de dança, de qualquer segmento, bandas, cantores ou instrumentistas que residirem no município de Iaras; no caso de grupos, será considerado artista local aquele em que a maioria dos integrantes tenha residência no município.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de dezembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL N.º 1.140/2025

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Artigo 1º **-** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005, as Ações discriminadas abaixo, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 677.925,00 (seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais):

Ação nº 1.074 - EM IMP FED SAUDE 19970002 - MAT-EQUIP 107.344-54711233-0
Código de Aplicação: 05.800.27
Valor: R$ 107.344,00
Ação nº 1.075 - EM IMP FED SAUDE 19970002 - VEICULO 92.581-574712454-0
Código de Aplicação: 05.800.26
Valor: R$ 92.581,00
Ação nº 1.076 - FES DEL. CIB 62/2012 - SISTEMA PRISIONAL 2025 -13959-9
Código de Aplicação: 02.300.91
Valor: R$ 378.000,00
Ação nº 1.077 - EM EST VOL SAUDE 2025.067.74933-DEM - OFTALMO-100.000
Código de Aplicação: 02.801.32
Valor: R$ 100.000,00

Artigo 2º **-** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – as Ações discriminadas abaixo, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 677.925,00 (seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais):

Ação nº 1.074 - EM IMP FED SAUDE 19970002 - MAT-EQUIP 107.344-54711233-0
Código de Aplicação: 05.800.27
Valor: R$ 107.344,00
Ação nº 1.075 - EM IMP FED SAUDE 19970002 - VEICULO 92.581-574712454-0
Código de Aplicação: 05.800.26
Valor: R$ 92.581,00
Ação nº 1.076 - FES DEL. CIB 62/2012 - SISTEMA PRISIONAL 2025 -13959-9
Código de Aplicação: 02.300.91
Valor: R$ 378.000,00
Ação nº 1.077 - EM EST VOL SAUDE 2025.067.74933-DEM - OFTALMO-100.000

Código de Aplicação: 02.801.32
Valor: R$ 100.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor total de R$ 677.925,00 (seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.074 – EM IMP FED SAUDE 19970002 -MAT-EQUIP 107.344-54711233-0
638 – 3.3.90.30.00 – 05.800.27 – Material de Consumo R$ 3.450,00
639 – 4.4.90.52.00 – 05.800.27 – Equipamentos e Mat. Permanentes R$ 103.894,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 107.344,00
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.075 – EM IMP FED SAUDE 19970002 - VEICULO 92.581-574712454-0
640 – 4.4.90.52.00 – 05.800.26 – Equipamentos e Mat. Permanentes R$ 92.581,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 92.581,00
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.076 – FES DEL. CIB 62/2012 - SISTEMA PRESIONAL 2025 -13959-9
641 – 3.3.90.39.00 – 02.300.91 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 378.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 378.000,00
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.077 – EM EST VOL SAUDE 2025.067.74933-DEM -OFTALMO-100.000
642 – 3.3.90.39.00 – 02.801.32 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 100.000,00
Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 677.925,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor total de R$ 677.925,00 (seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), códigos de aplicação nº 05.800.27, 05.800.26, 02.300.91 e 02.801.32, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados pelo Governo Federal e Estadual.

Artigo 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de dezembro de 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO nº 1969/2025

Dispõe sobre os procedimentos de fechamento mensal, prazos de entrega, programação de férias e autorização de horas extraordinárias no âmbito da Administração Municipal de Iaras.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de fechamento mensal realizados pelos departamentos municipais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer prazos para entrega de informações ao Departamento de Recursos Humanos, garantindo organização, transparência e regularidade nos processos internos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o envio da programação de férias anual e mensal;

CONSIDERANDO que os Secretários Municipais são responsáveis pela autorização de horas extraordinárias, conforme a demanda e necessidade de cada departamento.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o **fechamento mensal** dos registros administrativos ocorrerá no período de **01 a 30** de cada mês.

Art. 2º As informações referentes ao fechamento mensal deverão ser encaminhadas ao **Departamento de Recursos Humanos** em até **5 dias úteis após o fechamento.**

Art. 3º O **modelo oficial de entrega** das informações será disponibilizado e encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo ser utilizado obrigatoriamente por todos os setores.

Art. 4º A **programação anual de férias** deverá ser encaminhada ao RH conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. **Mensalmente**, cada setor deverá informar ao RH os servidores que entrarão em férias no **mês subsequente**, obedecendo ao prazo estabelecido no Art. 2º.

Art. 5º - Compete aos **Secretários Municipais** a **autorização de horas extraordinárias**, observando:

I- A necessidade real do serviço;

II- A compatibilidade com a carga horária do servidor;

III- A formalização prévia, quando cabível.

Art. 6º - O descumprimento dos prazos definidos nesta Decreto poderá acarretar atraso no processamento das informações, sendo responsabilidade exclusiva do setor que der causa.

Art. 7º- Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de dezembro de 2025.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8.166/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted], [redacted] e [redacted].

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, entre janeiro e agosto de 2025, os seguintes quantitativos de horas extras: 49 (quarenta e nove) horas a 50% em janeiro; 53 (cinquenta e três) horas a 50% e 26 (vinte e seis) horas a 100% em fevereiro; 35 (trinta e cinco) horas a 50% em março; 58 (cinquenta e oito) horas a 50% em abril; 52 (cinquenta e duas) horas a 50% em maio; 59 (cinquenta e nove) horas a 50% em junho; 53 (cinquenta e três) horas a 50% e 15,3 (quinze inteiros e três décimos) horas a 100% em julho; e 51,3 (cinquenta e um inteiros e três décimos) horas a 50% e 29 (vinte e nove) horas a 100% em agosto, sem que haja no acervo documental do Município de Iaras/SP qualquer documento que ampare ou fundamente tais pagamentos;

CONSIDERANDO que todas as inserções ilícitas em proveito da servidora [redacted] foram realizadas pelas servidoras públicas municipal [redacted] e [redacted], conforme demonstra o Relatório de Auditoria – Inclusão, Alteração e Exclusão (Logs do Funcionário), referente ao período de 01/01/2025 a 31/10/2025 da servidora pública municipal [redacted];

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que as outras supostas irregularidades nos Recibos de Pagamento – Folha Mensal da servidora [redacted] já estão sendo apuradas no âmbito do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 8.152, de 26 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar infração disciplinar punível com a pena de demissão, nos termos do art. 165, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted], [redacted] **e** [redacted], em razão de possíveis desvios de recursos públicos consistentes: (i) na inclusão e percepção indevida de horas extras a 50% nos meses de janeiro a agosto de 2025; (ii) na inclusão e percepção indevida de horas extras a 100% nos meses de fevereiro, julho e agosto de 2025.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo deverá ser composta pelos seguintes servidores:

-ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, Procurador Jurídico;
-JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA, Procurador Jurídico;
-RODRIGO VIEIRA PINTO, Procurador Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedimental previsto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176, caput, da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º. As servidoras públicas municipais [redacted], [redacted] **e** [redacted] deverão ser notificadas do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de dezembro de 2025.

Valdir dos Santos
Assessor de Gabinete do Prefeito

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8.167/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted] e [redacted].

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 500,00 de adiantamento remuneratório no mês de março de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Março de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto adequado da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 03/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 800,00 de adiantamento remuneratório no mês de abril de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Abril de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto adequado da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 04/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 800,00 de adiantamento remuneratório no mês de maio de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Maio de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto adequado da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 05/2025;

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.000,00 de adiantamento remuneratório no mês de junho de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Junho de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto adequado da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 06/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.000,00 de adiantamento remuneratório no mês de julho de 2025, conforme Líquido Geral de Banco de Julho de 2025 – Vales, sem que a ocorrência do desconto adequado da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 07/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 750,00 a título de "Reposição de Desconto Indevido" no mês de março de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.000,00 a título de "Reposição Salarial" no mês de maio de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.734,00 a título de "Reposição Salarial" no mês de junho de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 2.300,00 a título de "Reposição Salarial" no mês de julho de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de janeiro de 2025, o pagamento correspondente a 59 (cinquenta e nove) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de janeiro;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de fevereiro de 2025, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 8 (oito) horas, resultando, portanto, na remuneração indevida de 52 (cinquenta e duas) horas a 50%;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de março de 2025, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 13 (treze) horas, resultando, portanto, na remuneração indevida de 47 (quarenta e sete horas) horas a 50%;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de abril de 2025, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 11 (onze) horas, resultando, portanto, na remuneração indevida de 49 (quarenta e nove horas) horas a 50%;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de maio de 2025, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 12 (doze) horas, resultando, portanto, na remuneração indevida de 48 (quarenta e oito horas) horas a 50%;

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de junho de 2025, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 5 (cinco) horas, resultando, portanto, na remuneração indevida de 55 (cinquenta e cinco) horas a 50%;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de setembro de 2025, o pagamento correspondente a 58 (sessenta) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 4 (quatro) horas, resultando, portanto, na remuneração indevida de 54 (cinquenta e quatro) horas a 50%;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de janeiro de 2025, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de janeiro;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de fevereiro de 2025, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de fevereiro;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de março de 2025, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de março;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de abril de 2025, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de abril;

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de maio de 2025, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de maio;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de junho de 2025, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de junho;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de julho de 2025, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de julho;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de agosto de 2025, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de agosto;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de setembro de 2025, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de setembro;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] usufruiu de férias de forma indevida, em razão da manipulação irregular do sistema operacional, o que ocasionou o cômputo indevido da jornada ordinária de trabalho como horas extras remuneradas a 50% durante o período de férias, resultando no pagamento de 67 (sessenta e sete) horas extras a 50% no intervalo compreendido entre 01/07/2025 e 20/07/2025;

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora [redacted] recebeu dois pagamentos referentes à conversão de licença-prêmio em pecúnia, nos valores de R$ 2.605,35 e R$ 2.607,25, totalizando a conversão de 2 (duas) licenças-prêmio de 30 dias em pecúnia, embora, conforme Relatório de Períodos Aquisitivos, possuísse direito a apenas uma licença-prêmio;

CONSIDERANDO que a servidora [redacted] percebeu, no mês de maio de 2025, a Gratificação para Acompanhante de Educação Especial, prevista no art. 292 da Lei Complementar nº 166/2025, no valor de R$ 869,55, desprovida de suporte fático idôneo que pudesse legitimar o referido pagamento;

CONSIDERANDO que todas as inserções ilícitas em proveito da servidora [redacted] foram realizadas pelas servidoras públicas municipais [redacted] e pela própria [redacted], conforme demonstra os Relatórios de Auditoria – Inclusão, Alteração e Exclusão (Logs do Funcionário), referente ao período de 01/01/2025 a 31/10/2025 da servidora pública municipal [redacted];

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades concernentes ao adiantamento remuneratório não descontado da parcela subsequente, bem como ao pagamento de reposição salarial referentes aos meses de agosto e setembro de 2025, envolvendo as servidoras mencionadas, encontram-se atualmente em apuração no âmbito do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 8.086, de 04 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que as servidoras em questão já se encontram afastadas preventivamente de suas atribuições, nos termos do art. 3º da Portaria nº 8.086, de 04 de novembro de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar infração disciplinar punível com a pena de demissão, nos termos do art. 165, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted], [redacted], em razão de possíveis desvios de recursos públicos, consistentes: (i) no adiantamento remuneratório não descontado na parcela subsequente, referente aos meses de março a julho de 2025; (ii) na inclusão e percepção indevida de Reposição de Desconto Indevido, no mês de março de 2025; (iii) na inclusão e percepção indevida de Reposição Salarial, nos meses de maio, junho e julho de 2025; (iv) na inclusão e percepção indevida de horas extras a 50% nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e setembro de 2025; (v) na inclusão e percepção indevida de horas extras a 100% nos meses de janeiro a setembro de 2025; (vi) na inclusão e gozo indevido de férias no ano de 2025; (vii) no pagamento indevido de licença-prêmio em pecúnia no ano de 2025; (viii) pagamento indevido de gratificação instituída por meio do art. 292 da Lei Complementar nº 166/2025 no mês de maio de 2025.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo deverá ser composta pelos seguintes servidores:

-ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, Procurador Jurídico;
-JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA, Procurador Jurídico;
-RODRIGO VIEIRA PINTO, Procurador Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedimental previsto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176, caput, da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º. As servidoras públicas municipais [redacted] **e** [redacted] deverão ser notificados do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de dezembro de 2025.

Valdir dos Santos
Assessor de Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 8.168/2.025

"Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal de Iaras a pedido e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pela servidora público municipal Sra. SANDRA APARECIDA MARTINS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) SANDRA APARECIDA MARTINS, portador(a) do CPF/MF sob nº *.***.968-** fica exonerada, a pedido, a partir de 03 de dezembro de 2025, do cargo efetivo de ENFERMEIRO PLANTONISTA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/12/2025.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 05 de dezembro de 2.025.

(Assinatura Digital)

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Nomeação

PORTARIA Nº 8.169/2.025

"Dispõe sobre a nomeação e enquadramento de Empregado Público Municipal e dá outras providências".

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) DEBORA PEDROSO, portador(a) da cédula de identidade RG nº **.*.090-* SP e do CPF/MF sob nº ***.***.588-** nomeado(a) para exercer o cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO, com carga horária livre conforme Lei nº 122/2019, regime Estatutário, fazendo jus aos vencimentos deste Cargo, sendo demissível "Ad nutum".**

Art. 2º - A nomeação é pelo Regime Estatutário (Lei Complementar 166/25);

Art. 3º - O Depto. de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias decorrentes da nomeação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/12/2025.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 05 de dezembro de 2.025.

(Assinatura Digital)

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL

.....